



**PROJETO DE LEI N° , DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Dispõe acerca da
publicação, pelas
concessionárias e
permissionárias de distribuição
de energia elétrica, dos valores
transferidos aos municípios pela
cobrança, por meio das faturas
de energia elétrica, da
contribuição para custeio do
serviço de iluminação pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão publicar, mensalmente, em seus sítios na rede mundial de computadores, os valores transferidos a cada município em decorrência da cobrança, por intermédio das faturas de energia elétrica, da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios que instituíram a cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública por meio da fatura de energia elétrica, conforme permitido



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, acabam por definir os consumidores desse produto como os responsáveis, de fato, pelo pagamento do tributo.

Portanto, consideramos que os brasileiros que passaram a ter suas já dispendiosas contas de energia elétrica aumentada pela inclusão da cobrança de mais um tributo têm o direito de conhecer, de maneira fácil e simplificada, o montante arrecadado pelas distribuidoras para transferência aos municípios.

Em nosso entendimento, esta proposição, ao determinar as distribuidoras à publicação desses valores na internet, contribuirá decisivamente para aumentar a transparência das finanças públicas, criando um valioso instrumento para o exercício do controle social pelo cidadão, que é o mais importante fiscal da atuação do poder público em uma verdadeira democracia.

Assim, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para que o projeto seja rapidamente convertido em lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB